



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PROJETO DE LEI Nº 219, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera aspecto qualitativo e dá nova redação ao Demonstrativo VII - “Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita”, constante no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 4.292, de 21 de julho de 2021, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências”.

Art. 1º O Demonstrativo VII - “Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita”, constante no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 4.292, de 21 de julho de 2021, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências”, referente à isenção de IPTU, ISSQN e Taxas, como “incentivo à instalação de empresas”, passa a vigorar com a seguinte redação acrescido da descrição qualitativa dos “Setores Programas Beneficiários”:

  
**RECEBIDO**  
Data: 30/11/2021  
SECRETARIA GERAL  
Câmara Municipal de Santa Luzia





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES PROGRAMAS BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU	Isenção	População Baixa Renda	2.164.200,00	2.250.800,00	2.380.000,00	Realizar revisão da planta de valores e ainda o Cadastro Técnico
IPTU	Isenção	Incentivo à instalação de empresas e combate aos efeitos econômicos adversos causados pela Pandemia de Covid-19	1.082.100,00	1.125.400,00	1.190.000,00	Realizar revisão da planta de valores e ainda o Cadastro Técnico
ISSQN	Isenção	Incentivo à instalação de empresas e combate aos efeitos econômicos adversos causados pela Pandemia de Covid-19	2.100.000,00	2.120.000,00	2.150.000,00	Realizar atividades para cobrança e execução da Dívida Ativa, bem como promover revisão de alíquotas
TAXAS	Isenção	Incentivo à instalação de empresas e combate aos efeitos econômicos adversos causados pela Pandemia de Covid-19	1.600.000,00	1.650.000,00	1.750.000,00	Compensar com o aperfeiçoamento da cobrança de receitas de serviços.
OUTRAS REC. CORR.	Isenção	Contribuintes em Geral	1.800.000,00	1.100.000,00	200.000,00	Compensar com a revisão da planta de valores e ainda a execução da Dívida Ativa
<b>TOTAIS</b>			<b>8.746.300,00</b>	<b>8.246.200,00</b>	<b>7.670.000,00</b>	



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmsantaluzia/autenticidade> com o identificador 310039003600340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 30 de novembro de 2021.

**CHRISTIANO AUGUSTO  
XAVIER  
FERREIRA:03313683665**

Assinado de forma digital por  
CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER  
FERREIRA:03313683665  
Dados: 2021.11.30 16:47:22 -03'00'

**CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

### MENSAGEM Nº 119/2021

Santa Luzia, 30 de novembro de 2021.

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências o incluso Projeto de lei que “Altera aspecto qualitativo e dá nova redação do Demonstrativo VII - “Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita”, constante no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 4.292, de 21 de julho de 2021, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências”.“. A alteração se alinha ao contexto dos desdobramentos dos impactos da Pandemia do Covid-19, e os crescentes desafios concretos que estes impõem ao gestor público.

Tem-se neste cenário o Decreto nº 3.700, de 30 de dezembro de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais por meio da Resolução nº 5.562, de 04 de março de 2021, decretou estado de calamidade “(...) em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus”.

Estas características múltiplas apontam para o fato de enfrentarmos no plano global e local mais do que uma crise sanitária, que vem sendo tratada especialmente por meio das políticas públicas de saúde desta Administração, mas ainda, em caráter conseqüente e simultâneo uma profunda crise econômica, social e financeira, que, por seus desdobramentos, deverá ser adequadamente enfrentada pelo Município de Santa Luzia por um período de tempo muito mais extenso que aquela.

Diante deste desafio, insistimos ao longo dos meses por diversas vezes que a Administração Pública Luziense tem concentrado esforços na manutenção dos postos de trabalho e das atividades empresariais, ciente que o tripé “*trabalho, emprego e renda*” é essencial para o fortalecimento da economia local neste cenário de crise, e, em última e essencial instância, para a promoção da dignidade humana.

Cientes destes desafios e engajados nas resoluções concretas de seus desdobramentos, verificamos que a previsão constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias de isenção fiscal como “incentivo à **instalação** de empresas” apresenta-se limitada para resolução do principal problema econômico do Município, que deixa de ser a mera atração de





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

novos empreendimentos produtivos, e passa a ter como central para o desenvolvimento econômico ainda a **manutenção** destes no contexto pandêmico.

Deste modo, sem perder de vista o “**princípio da responsabilidade na gestão fiscal**” consagrado na Carta Maior e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)- pois **mantivemos intocados os aspectos quantitativos inicialmente previstos na LDO e, por via de consequência, no Projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2022**,- acrescentamos no escopo das isenções tributárias, inicialmente restritas ao “incentivo à **instalação** de empresas” (ou seja, atração de novos negócios), a expressão “(...) **e combate aos efeitos econômicos adversos causados pela Pandemia de Covid-19**”, de forma a ampliar o leque de intervenções do Município, para atuarmos sobre atividades essenciais que hoje encontram-se fragilizadas pela prolongada crise econômica, fortalecendo o arsenal de ferramentas disponíveis para combate aos efeitos sócio-econômicos da pandemia.

A partir desta alteração, que amplia o escopo de atuação do Município por meio de políticas públicas setoriais, esperamos apresentar outros projetos de lei a serem apreciados por esta Casa, propostas concretas de benefícios fiscais aptos a apresentarem-se como fator decisivo no incentivo à manutenção de atividades econômicas já existentes no Município, geradoras de emprego e renda para os munícipes neste contexto tão delicado.

Como apontado, trata-se de alteração qualitativa, que em nada afeta as metas fiscais do Município apresentadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, mantendo intocada a projeção de receita para o exercício constante no projeto da LOA 2022. Neste contexto, cumpre sempre destacar que a manutenção e expansão de atividades econômicas possuem efeito multiplicador sobre as receitas do Município, constatação que sustenta a utilização do instrumental dos incentivos e benefícios fiscais de modo responsável, a partir dos parâmetros constantes em especial no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante de todo o exposto, considerando a superlativa necessidade do Projeto de Lei colocado sob o crivo do Legislativo Municipal, certo de que o mesmo receberá a necessária aquiescência de Vossas Excelências, submeto-o a exame e votação, conforme o Regimento Interno dessa Casa.

Cordialmente,

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA:03313683665

Assinado de forma digital por CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA:03313683665  
Dados: 2021.11.30 16:47:49 -03'00'

**CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

*Art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.*

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Finanças

Objeto: Altera aspecto qualitativo e dá nova redação ao Demonstrativo VII - "Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita", constante no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 4.292, de 21 de julho de 2021, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências".

### DECLARAÇÃO

Declaro, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e considerando a natureza do objeto, que o presente Projeto de lei não afetará as metas de resultados fiscais e:

- não acarretará impacto orçamentário-financeiro\*;  
 estimativa de impacto dispensada por lei;

Santa Luzia, 30 de novembro de 2021.

MARCIA CARLOTA  
MARQUES DE  
ALMEIDA:73614653668

Assinado de forma digital por  
MARCIA CARLOTA MARQUES DE  
ALMEIDA:73614653668  
Dados: 2021.11.30 16:31:38 -03'00'

Secretária Municipal de Finanças

**JUSTIFICATIVA\*:** As alterações no demonstrativo 07 da LDO é puramente qualitativa, não alterando valores estimados de compensação de renúncia de receitas, tão pouco as estimativas de receitas na proposta de lei orçamentária do exercício 2022.

